

**LEI N. 2.555 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

“ Desafeta e desmembra área pública-institucional, autoriza a doação da área desafetada para empresa se instalar no Município, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da área pública-institucional de 2.914,16 m<sup>2</sup> (dois mil, noventa e quatorze vírgula dezesseis metros quadrados), situada na Rua Cedro com a Rua Moreira, Lote 23, Quadra 03, no Setor Tarumã, nesta cidade de Inhumas, que passa a constituir em área comercial para instalação de indústria ou empresa comercial.

Art. 2º - Em decorrência da desafetação da área de 2.914,16 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e quatorze vírgula dezesseis metros quadrados) situada na Rua Cedro com a Rua Moreira, Lote 23, Quadra 03, no Setor Tarumã, nesta cidade de Inhumas, que passa a constituir em área comercial para instalação de indústria ou empresa comercial; passa a ter os seguintes limites e confrontações:

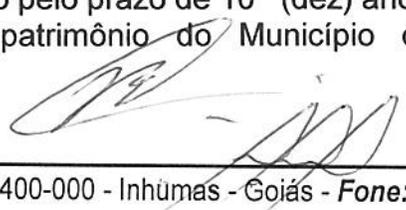
I – Lote 23 – área comercial industrial – 2.914,16 m<sup>2</sup>

Limites e Confrontações:

23,39 m de frente para a Rua Ipê;  
59,84 m de fundo para a Rua Cedro;  
60,00 m do lado direito confrontando com o lote 22 que se desmembra;  
57,93 m do lado esquerdo para a Rua Moreira;  
08,86 m de esquina quebrada entre a Rua Ipê e Rua Moreira;  
11,41m de esquina quebrada entre a Rua Cedro e Rua Moreira, conforme memorial descritivo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote 23, com a área de 2.914,16 m<sup>2</sup>, discriminado no inciso I do artigo 2º da presente Lei, para a Empresa JL CONFECÇÕES – JOÃO LÍBERO RODRIGUES – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 16.005.225/0001-70, Inscrição Estadual n. 10.180.142-4.

§ 1º - Deverá constar da escritura pública de doação que a empresa beneficiária deverão concluir a sua construção no imóvel doado e entrar em efetivo funcionamento naquele local de sua matriz ou filial, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da assinatura da escritura, bem como o bem doado não poderá ser objeto de venda ou doação pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de imóvel retornar automaticamente ao patrimônio do Município de Inhumas,

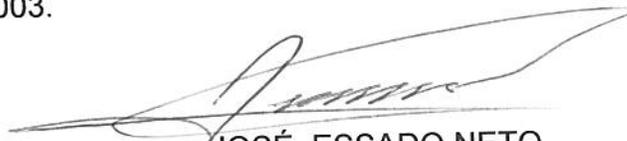


independentemente de quaisquer ações, ficando autorizado ao Prefeito Municipal proceder ao cancelamento do registro do imóvel mediante simples notificação de descumprimento da referida cláusula de doação.

§ 2º - O imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros enquanto não estiver em efetivo funcionamento a empresa beneficiária ou sua filial. E somente poderá ser objeto de penhora e garantia de dívida oriunda de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da empresa beneficiária no imóvel doado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.



JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA  
Secretário da Administração